CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 27/01/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 04/02/14
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

MUNICÍPIO DE
**CASCAVEL**
ESTADO DO PARANÁ
**Of. GAB n° 599/2013**

Cascavel, 26 de dezembro de 2013.

**VETO TOTAL – PROJETO DE LEI N° 097/2013**

**RAZÕES DO VETO**

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, vêm apresentar suas razões do Veto Total ao Projeto de Lei n° 097/2013, conforme o que segue:

Após uma análise técnica do conteúdo mencionado no Projeto de Lei nº 097/2013 e Comunicação Interna nº 1687/2013 da Secretaria de Educação chegou-se a conclusão pelo VETO TOTAL da proposta legislativa que *"Dispõe das condições de acessibilidade de mobiliário escolar inclusivo e equipamentos adequados para estudantes com deficiência física na rede municipal de ensino de Cascavel e dá outras providências"* pelos seguintes motivos:

Primeiramente é importante esclarecer que o mobiliário adaptados para pessoas com necessidades especiais já é contemplado em nosso Município, sendo que estes são encaminhados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sendo padronizado em todo território nacional e atendendo as normas técnica dos órgãos competentes, necessitando de um estudo, caso a caso, para sua adaptação às reais necessidades do aluno, feito isso por uma terapeuta ocupacional.

Ademais, também é importante lembrar que o Município de Cascavel é cadastrado no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, através do Plano de Ações Articuladas - PAR, recebendo o mobiliário para número de crianças com necessidades especiais sem nenhum custo para a municipalidade, já atendendo a totalidade dos alunos nestas condições.

No que tange aos demais estabelecimentos de ensino estes devem obediência já aos dispostos em Leis Federais, tais como lei 10.098/2000 e Decreto 5296/2004 o quais já dispõem do tema proposto no referido projeto de lei.

Ademais, verifica-se que o projeto de lei provoca aumento de despesa, a ser suportada pelo Poder Executivo. Desta forma, temos que, há inconstitucionalidade na proposição em comento, na medida em que há ofensa artigo 133 da Constituição Estadual do Paraná e a Lei Orgânica (art. 66, II, visto que os Poderes Legislativo e Executivo são independentes e harmônicos entre si.

Ademais, o poder Legislativo não pode fazer intervenção na inserção de ações que venham a gerar despesas não previstas, ou seja, não pode legislar de

matérias de iniciativa do Poder Executivo Municipal, ou seja, quando se trata de despesa orçamentária.

Observa-se que há quebra do princípio da separação de poderes, o Poder Legislativo não pode editar ato normativo que configure *gestão executiva e q*uando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes.

Nesse passo, também estabelece que a Lei Complementar n.º 101/2000 dispõe que é nulo de pleno direito todo ato que provoque geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam as exigências dos arts. 16 e 17. Uma vez que a proposta: (i) não está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro; (ii) não é compatível com a lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual, nem considera as metas de resultados fiscais ali previstos, está violando frontalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal."

Assim, o diploma é verticalmente incompatível com nossa sistemática constitucional.

Por conta disto, após a apresentação das razões as quais motivaram o presente Veto Total ao Projeto de Lei nº 097/2013, por inconstitucional, encaminho-lhes o mesmo para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,

**Edgar Bueno**
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
**MÁRCIO JOSÉ PACHECO RAMOS**
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.